



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2024

PROCESSO Nº 084/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 034/2024

Aos 23 dias do mês de outubro de 2024, pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o nº 17.947.623/0001-79, com sede à Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro - MG. Neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cloves da Silva Botelho, brasileiro, casado, CPF sob nº 291.348.036-53, identidade 048128714 – IFP/RJ, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **L.A COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.072.936/0001-78 com sede na Rua José Elias, nº 1643, Bairro São Sebastião, Tombos - MG daqui por designada CONTRATADA, neste ato de representada pelo Sr. Magno Mariano da Silva, portador do CPF 113.261.836-30, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Pregão Eletrônico 034/2024, registro de preço para o fornecimento de pneus novos e para a prestação de serviços de reforma de pneus, observados as especificações, os preços/desconto, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS), Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 0968 de 28/02/2023 (regulamenta a aplicação da nova lei de licitação no âmbito municipal).

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Registro de preço para o fornecimento de pneus novos e para a prestação de serviços de reforma de pneus, conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas neste edital, para atender às necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Miradouro

**Fornecedor: L A COMERCIO E
EMPREENDIMENTOS**

Total lotes de itens e serviços R\$ 57.927,60

Lote 2 - CAMARA DE AR NOVA 295/80-22.5						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
2	CAMARA DE AR NOVA 295/80-22.5	UN	14,0000	297,0000	4.158,00	Q BOM - R22,5
				Total Lote: R\$ 4.158,00		

Lote 3 - CAMARA DE AR NOVA PNEU 900-20						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
3	CAMARA DE AR NOVA PNEU 900-20 CAMARA DE AR NOVA PNEU 900-20	UN	10,0000	198,9600	1.989,60	Q BOM - R20

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

					Total Lote: R\$ 1.989,60	

Lote 5 - PNEU NOVO: 12.4 - 24 10 LONAS TRASEIRO TRATOR						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
5	PNEU NOVO: 12.4 - 24 10 LONAS TRASEIRO TRATOR PNEU NOVO: 12.4 - 24 10 LONAS TRASEIRO TRATOR	UN	10,0000	2.978,0000	29.780,00	FORERRUNNER - Q
					Total Lote: R\$ 29.780,00	

Lote 21 - PNEU NOVO: 225/65 R 16 Novo, Alta temperatura, Nacional, padrão de qualidade Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin ou superior, com selo de inspeção do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, garantia do fabricante de 48 meses contra defeitos de fabricação. De acordo com a Portaria do INMETRO nº 379/2021 os pneus deverão ter classificação mínima "C" tanto para o item consumo de combustível, quanto para o item aderência no piso molhado.						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
21	PNEU NOVO: 225/65 R 16 Novo, Alta temperatura, Nacional, padrão de qualidade Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin ou superior, com selo de inspeção do INMETRO e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, garantia do fabricante de 48 meses contra defeitos de fabricação. De acordo com a Portaria do INMETRO nº 379/2021 os pneus deverão ter classificação mínima "C" tanto para o item consumo de combustível, quanto para o item aderência no piso molhado. PNEU NOVO: 225/65 R 16	UN	20,0000	1.100,0000	22.000,00	XBRI - CARGO
					Total Lote: R\$ 22.000,00	

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme art. 49 do Decreto Municipal nº 0968/2023.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Miradouro não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS/DESCONTO

O desconto ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 034/2024.

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2024, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 034/2024, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA IV – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O fornecimento de pneus novos e a prestação de serviços nos pneus deverão ser entregues de 07 (sete) a 10 (dez) dias úteis, de acordo com a autorização de fornecimento e conforme orientações do termo de referência.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta-corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do atesto de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante, de acordo com os termos do Edital.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega só estará caracterizada mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento pelo fornecedor.

Os serviços deverão ser prestados acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

1 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato ou ata, quando descumprido qualquer cláusula do edital, da ata ou contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, atraso na entrega dos produtos, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento).
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

2 - A sanção de que trata a alínea “b” e “c”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

3 - As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

4 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº

14133/2021.

5 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Detentora da Ata, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as seguintes disposições:

a.1. Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabela, além de outros que possam complementar o pedido;

a.2. Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que protocolou-se o último documento comprobatório da alteração de preços.

b) A revisão do preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração Municipal ou do detentor do registro, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

c) Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

d) Os preços registrados deverão ser revistos trimestralmente mediante a atualização da tabela e análise de mercado, sendo publicados em órgão oficial do município.

e) Caso haja a extinção da tabela referência ou ainda que a mesma não mais exista ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.

f) Para o cumprimento da letra "e", o Depto. de Compras negociará diretamente com o detentor do registro, objetivando obter melhor preço sobre o preço "média aritmética", utilizando como parâmetro o percentual de desconto de mercado sobre a média.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:

a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17 do edital,



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

Os Materiais ou serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Miradouro.

A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir qualquer questão oriunda da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MIRADOURO, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Miradouro, 23 de outubro de 2024.

CLOVES DA SILVA BOTELHO
Prefeito Municipal de Miradouro

L.A. COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

CPF:

2-

CPF:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000